

Processo nº 30/60.304/11

Marisa Lojas S.A.

**Rua XV de Novembro nº 8 Espaço Comercial 130
Plaza Shopping**

Auto de Infração nº 00.270, de 08 de agosto de 2011

Inscrição Municipal nº 137.635-9

Trata-se de recurso voluntário, no qual se insurge o contribuinte contra a autuação sob os argumentos a seguir:

Em Preliminar

Alega surpresa com a autuação, já que recolhe o ISS sobre todos os serviços tomados e que - por esse motivo - deve ser extinto, nos termos do art.156, inciso I, do CTN.

No Mérito

Alega não existir a hipótese de incidência inserida no auto de infração.

Aduz que em parte das operações autuadas não está dentre os itens da Lei Complementar 116/03, comprovando tal assertiva com a juntada de cópias do Razão Contábil da empresa.

Finaliza, pugnando pelo arquivamento do processo.

30/60304/11

46

Enfatize-se que neste recurso o recorrente não inova em seus argumentos, em relação aos contidos na impugnação.

✓ O valor autuado pelo agente fiscal foi conseguido e confirmado através do contrato de prestação de serviços de limpeza informado pelo contribuinte.

Ademais, as cópias do Livro Contábil Razão trazidas ao processo, fls. 19 a 25 (do processo nº. 030/60.175/11 - originário da autuação), nada revelam quanto à apropriação contábil de despesas com materiais a cargo da contratante.

Quanto à magnitude da multa, o teor da sua proporcionalidade está amparada na edição da Lei nº 480/83 e alterações seguintes.

Não comprovada a retenção e o recolhimento do ISS sobre serviços de limpeza prestados por terceiros à recorrente, enquadrado no subitem 7.10, da lista de serviços do art. 48, da Lei Municipal nº 480/83, é de se manter a decisão de 1ª Instância, conseqüentemente, o auto de infração nº 00.270, de 08.08.11.

Niterói, 03 de julho de 2013.

Paulo César Soares Gomes

Representante da Fazenda



PREFEITURA DE
Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
30/60-304/13	29/08/13	Marcia Moreira Leite Mat. 228.514-9	43

Ao

Conselheiro, Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho para relatar.
FCCN, em 04 de julho de 2013.

Sergio Dalia Barbo

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI

PRESIDENTE

219.003-1

Processo nº 30/60.304/11

Marisa Lojas S.A

Rua XV de Novembro, nº 8, Espaço Comercial 130, Plaza Shopping

Auto de Infração nº 00.270, de 08 de agosto de 2011

Inscrição Estadual nº 137.635-9

EMENTA: Decisão Recorrida que se confirma por
eskorreita jurídica e bem elaborada.

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por Marisa Lojas
S/A, contra a decisão originária que manteve íntegro o auto de infração nº
00270 de 08.08.11.

Em suas razões recursais sustenta em síntese que recolhe
ISS sobre todos os serviços que lhe são prestados por seus tomadores.

Que o Sr. Fiscal apurou valores supostamente devidos, e
que as atividades originárias de tais receitas não são tributáveis pelo ISS.

Reitera seus argumentos de que os valores devidos à título
de ISS foram devidamente quitados à época, e que a multa aplicada além de
indevida seria excessiva.

Requer assim seja declarada a nulidade do auto em
epígrafe com seu conseqüente arquivamento e caso superada esta,
meritoriamente espera seja julgado improcedente em sua totalidade.

Parecer de fls. 41-42 da lavra do Dr. Paulo Cesar Soares
Gomes opinando pelo improvimento do recurso.

É o relatório.



35760.304/11

15
Paula de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

VOTO

De fato o recurso voluntário limita-se a rearguir os argumentos que foram corretamente rechaçados na instância originária.

Nestes termos, comungo em gênero, número e grau como escorreito parecer de fls. 41-42 da lavra do digno representante da fazenda Dr. Paulo Cesar Soares Gomes assim redigido:

"O valor autuado pelo agente fiscal foi conseguido e confirmado através do contrato de prestação de serviços de limpeza informado pelo contribuinte.

Ademais, as cópias do Livro Contábil Razão trazidas ao processo, fls. 19 à 25 (do processo nº 030/60.175/11 – originário da autuação), nada revelam quanto à apropriação contábil de despesas com materiais a cargo da contratante.

Quanto à magnitude da multa, a teor da sua proporcionalidade está amparada na edição da Lei nº 480/83 e alterações seguintes.

Não comprovada a retenção e o recolhimento do ISS sobre serviços de limpeza prestados por terceiros à recorrente, enquadrado no subitem 7.10, da lista de serviços do art. 48, da Lei Municipal nº 480/83, é de se manter a decisão de 1ª Instância, conseqüentemente, o auto de infração nº 00.270, de 08.08.11"

Destarte, nego provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão de primeiro grau.

É o meu voto.

PPD



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº. 030/60.304/11
DATA: - 11/07/2013**

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

615º SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 11/07/2013

PRESIDENTE: - Sérgio Dalia Barbosa

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcídio Haydt Souza
3. Fabio Hottz Longo
4. Guilherme Penalva Santos
5. Roberto Pedreira Ferreira Curi
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Manoel Alves Junior
8. Amauri Luiz de Azevedo

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o nº.s (01, 02, 03, 04,05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nº (x)

ABSTENÇÕES: - Os dos Membros sob os nº.s (x)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (x)

RELATOR DO ACÓRDAO: - Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

FCCN, em 11 de julho de 2013

Nírcia de Souza Duarte
Mat. 228.514-8

Secretária



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Handwritten signature: *Uf*
Racina de Souza Duarte
Mat. 226.514-R

ATA DA 615ª Sessão Ordinária
DECISÕES PROFERIDAS

data: 11/07/2013

Processo 030/60.304/11 - Anexos 030/60.175/11 - 030/14795/11

RECORRENTE: - Marisa Lojas S/A

RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal

RELATOR: - Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário, mantendo a decisão de Primeira Instância, conseqüentemente, mantido o Auto de Infração nº. 00270, de 08 de agosto de 2011, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 1.530/2013

"Decisão recorrida que se confirma por escoreita jurídica e bem elaborada".

FCCN, em 11 de julho de 2013.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE
219.067 - 1


PREFEITURA DE
Niterói
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/60.304/11 – Anexos 30/60.175/11 e 030/14.795/11
“MARISA LOJAS S/A”
RECURSO VOLUNTÁRIO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº.137.635-9

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso Voluntário, mantendo o Auto de Infração nº. 00270, datado de 08 de agosto de 2011.

Em face do disposto no § 5º, do art. 40 do Decreto nº. 10.487/09, submeto à manifestação de Vossa Senhoria para ato homologatório do Exmo. Senhor Prefeito.

FCCN, em 11 de julho de 2013.

~~CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO~~
~~MUNICÍPIO DE NITERÓI~~
PRESIDENTE
219.063-1



PROCESSO	D	PREFEITURA DE NITERÓI	A	FLS.
030/60.304/11	29/08/11			51

Marcos Luiz Vieira
Mat. 228257-2

À
SSGF,

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, fls. 41 a 48, encaminhamos o presente, solicitando apreciação do Senhor Secretário, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 17 de julho de 2013.

Marcos Luiz Vieira
Mat. 228257-2